



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.601/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sancionado e Publicado

Em 28/03/2022



Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento às pessoas com diabetes que precisam fazer exames e coletas de sangue em postos de saúde, clínicas, hospital, laboratórios e similares situados no Município de SANTALUZ-BA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

ART. 1º - As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em postos de saúde, clínicas, hospital, laboratórios e similares para realização de exames que necessitem de jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen.

ART. 2º - Os pacientes de Diabetes, para terem direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de cartão de acompanhamento, laudo médico ou exame que ateste a patologia.

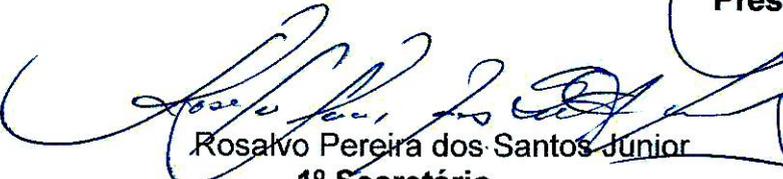
Parágrafo único - A pessoa com diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

ART. 3º - O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 16 de Março de 2022.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário


Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário